

## Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública para o período até 2030 (ECO-AP 2030)

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro, que aprova em anexo o **Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública para o período até 2030 (“ECO.AP 2030”)**, reafirmando a prioridade da eficiência energética, alinhada com a descarbonização, a promoção das fontes de energia renovável e a eficiência de recursos, por forma a assegurar o cumprimento das novas metas do Programa Nacional Energia e Clima 2030 (“PNEC 2030”) e do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (“RNC 2050”).

### ÂMBITO DA ECO.AP 2030

- Administração Pública (“AP”), direta e indireta, incluindo serviços centrais e periféricos.
- Incide sobre os consumos de energia, água, materiais, produção de energia renovável, soluções de armazenamento de energia e emissões de gases de efeito estufa (“GEE”).
- Instalações, afetas a edifícios, equipamentos, frotas e infraestruturas, incluindo as de



mobilidade elétrica, e à capacidade de produção de energia e soluções e armazenamento de energia, sob gestão ou utilização da AP.

### METAS DE EXECUÇÃO DO ECO.AP 2030

- Eficiência energética: redução de 40% dos consumos de energia primária;
- Autoconsumo: 10% do consumo de energia provenha de energia renovável;
- Eficiência hídrica: redução de 20% no consumo;
- Eficiência material: redução material de 20%
- Reabilitação e beneficiação de edifícios: alcançar 5% de taxa de renovação energética e hídrica abrangidos pelo ECO.AP.

### COORDENAÇÃO DO ECO.AP 2030

- A coordenação do ECO.AP 2030 é assegurada por uma comissão constituída pela Direção Geral de Energia e Geologia (“DGEG”) e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (“APA”), podendo estas solicitar apoio a outras entidades do setor público, nomeadamente a ADENE-Agência para a Energia (“ADENE”), que

assegurará o apoio operacional à execução do ECO.AP 2030.

### GESTORES DE ENERGIA E RECURSOS

- A designação dos Gestores de Energia e Recursos (“GER”) – anteriormente designados por Gestor Local de Energia – é efetuada pelos membros do Governo responsáveis por cada área governativa, até ao final do primeiro semestre de 2021.
- A DGEG, a APA e a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”) apresentarão uma proposta de medidas para a valorização e enquadramento da função de GER, até ao final do primeiro semestre de 2021.

### PLANOS DE EFICIÊNCIA ECO.AP 2030

- As entidades abrangidas pelo ECO.AP 2030, abrangidas pela Parte B do anexo ao ECO.AP 2030 deverão elaborar, de 3 em 3 anos, a partir de 2021 e até 31 de dezembro do respetivo ano, um Plano de Eficiência ECO.AP 2030.
- Nos termos da Parte B do anexo ao ECO.AP 2030 ficam abrangidas entidades com:
  - Faturação anual de energia superior a € 10.000,00, ou fatura anual de água superior a 5.000,00 euros ou fatura conjunta anual de água e energia superior a € 10.000,00, quer seja ou não suportada pela entidade; ou
  - Número de funcionários superior a 30.
- Entidades abrangidas pelo ECO.AP 2030 podem ficar isentas da obrigatoriedade de designação de GER e da elaboração do Plano de Eficiência ECO.AP 2030, ainda que não preencham ou não seja possível verificar nenhum dos requisitos *supra* referidos, desde

que justificado e aprovado pelo interlocutor de cada área governativa.

### BALCÃO ECO.AP.2030

- Visa facilitar o investimento em eficiência de recursos na AP, a desenvolver pela ADENE, até setembro de 2021, visando o apoio técnico às entidades da AP na identificação de projetos de eficiência energética, hídrica e material, de redução de emissões, e ainda a promoção da respetiva implementação.
- Tem como objetivos potenciar a viabilidade económica dos projetos, como a agregação para ganhos de escala e de gama, da identificação de oportunidades de financiamento, do apoio da identificação de fornecedores, do estabelecimento de requisitos concursais, no quadro do Código dos Contratos Públicos e da Estratégia de Compras Públicas ecológicas, e da definição de requisitos de medição e verificação das poupanças das medidas implementadas.

### FINANCIAMENTO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, HÍDRICA E DE MATERIAIS NA AP

- O financiamento do ECO.AP 2030 e das operações que dele resultem devem ser feitos, preferencialmente, com recurso a fundos europeus estruturais e de investimento e com os recursos disponíveis no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, e ainda com recurso a fundos nacionais, em particular os provenientes do Fundo de Eficiência Energética e do Fundo Ambiental.

## CONTRATOS DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- A AP abrangida pelo ECO.AP 2030 utilizam, sempre que apropriado, Contratos de Gestão de Eficiência Energética (CGEE).
- Os CGEE não considerados para efeitos do apuramento da dívida pública devem seguir as disposições constantes da nota do Eurostat relativa ao Impacto dos CGEE nas contas públicas (Eurostat Guidance Note, de 19 de setembro de 2017).

## ENTRADA EM VIGOR

- O diploma que aprova em anexo o ECO.AP 2030 entra em vigor no dia 25 de novembro de 2020.

\*\*\*\*

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [srsglobal@srslegal.pt](mailto:srsglobal@srslegal.pt)

